SENTENÇA

Processo Físico nº: **0600117-15.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos Requerido: Cdhu Cia Des Habt e Urb do Est de S Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Vistos.

Tendo em vista a inércia do Exciíente, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **EXTINÇÃO** da presente **EXECUÇÃO FISCAL** que **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **RO**.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. I. C.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA